



PODER JUDICIÁRIO
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

acordado entre as partes que o presente ACORDO JUDICIAL será publicado integralmente no *website* dos municípios e ali será mantido. **5) - Disposições finais e vigência: Cláusula SEXTA** - O presente ACORDO JUDICIAL não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado. **Cláusula SÉTIMA** - O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras. Após, o Meritíssimo Juiz Federal assim deliberou: "**Defiro o prazo de dez dias para os Municípios de Piquerobi, Caiuá e Ribeirão dos Índios juntarem a Carta de Preposição e substabelecimento. Juntem-se aos autos os documentos apresentados pelas partes neste ato. Homologo o acordo celebrado nos termos acima expostos. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Saem os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações da presente sessão. Intime-se o MUNICÍPIO DE TACIBA, para que se manifeste se aceita o acordo ora proposto, no prazo de quinze dias**". Nada mais. Audiência encerrada às 15:01:04. Digitado por _____ Ricardo Rodrigues, Técnico Judiciário, RF 6076.

MM. Juiz Federal:

Procurador da República:

MUNICÍPIO DE CAIABU:

Advogado:

MUNICÍPIO DE CAIUÁ:

Advogado:

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA:

Advogado: